



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR MEIO DE EMENDA IMPOSITIVA, PARA ABASTECIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

CONTRATO N° 024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2080/2023
EDITAL N° 0115/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0051/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito em Exercício, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, com sede na Rua Paulo de Frontim, 25 - Vila Virgínia - Ribeirão Preto – SP, inscrita no CNPJ n° 56.081.482/0001-06, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **LUIZ CARLOS GELOTTI** (sócio gerente), portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 4.169.049 - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob n° 743.140.418-20, residente e domiciliado(a) à Rua Adolfo Lutz, n° 535, Bairro Jardim São Luiz, no município de Ribeirão Preto/SP.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° **0051/2023** – Processo Administrativo n° **2080/2023**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019; Lei Municipal Complementar 0032 de 29 de junho de 2011, tem certo e ajustado o que se segue.



Prefeitura da Estância Turística de Paraíba do Sul Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Compras e Licitações – Contrato N° 024/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR MEIO DE EMENDA IMPOSITIVA, PARA ABASTECIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$5.440,00 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Marca	Unid.	Média por item	Média Total por item
16	Sulfato de neomicina/bacitracina pomada com 15g	2000	PRATI DONADUZZI	Tubos	R\$ 2,7200	R\$ 5.440,00
Valor Total					R\$ 5.440,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 0051/2023**, referente ao Processo nº 2080/2023, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Quanto ao fornecimento dos insumos hospitalares especificados, a CONTRATADA se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entregar os insumos hospitalares nos prazos acima mencionados, tão logo seja notificada do empenho.

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GELOTTI:29887045959887
Dados: 2024.03.13 14:48:32 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraíba

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Compras e Licitações – Contrato Nº 024/2024

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos insumos hospitalares, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos Almoxarifado do Departamento Municipal de saúde, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer apenas produtos, insumos ou medicamentos que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou Ministério da Saúde (MS).

PARÁGRAFO QUARTO - Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante.

PARÁGRAFO QUINTO - Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Submeter ao Contratante os insumos hospitalares fornecidos, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado neste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Entregar o produto com laudo técnico, cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade.

PARÁGRAFO OITAVO - Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade exigida do TR.

PARÁGRAFO NONO - Caso a Contratada não tenha condições operacionais de fornecer os insumos hospitalares conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, deverá arcar com o referido fornecimento, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Cumprir as orientações do Gestor da Ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Departamento de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993.

LUIZ
CARLOS
GELOTTI:29
045959887

Assinado de forma
digital por LUIZ
CARLOS
GELOTTI:29045959
887
Dados: 2024.03.13
14:48:49 -03'00'



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE se compromete a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Receber os insumos hospitalares nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e responsabilizar-se pela sua adequada armazenagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos insumos recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Rejeitar, no todo ou em parte, os insumos que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e do prazo de validade.

PARÁGRAFO QUARTO - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos insumos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos insumos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de compras dos insumos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores.

PARÁGRAFO OITAVO – Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada.

PARÁGRAFO NONO - Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo, na Ata e na legislação vigente. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o , de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital , sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8666/93.

LUIZ
CARLOS
GELOTTI:2
904595988
7

Assinado de
forma digital por
LUIZ CARLOS
GELOTTI:2904595
9887
Dados:
2024.03.13
14:49:04 -03'00'



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:

Fonte de Recurso: 01 Tesouro/02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2044 – Aquisição de medicamentos para saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Autorizações de Compras dos produtos, objeto desta licitação, serão expedidas pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, de conformidade com o contrato a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, deverá efetuar a entrega do objeto, no Almoxarifado Central do Departamento de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, Rua Major Soares, 157 Centro – Paraibuna – SP – Cep: 12.260 000 em horário comercial, das 07h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Compra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora deverá comunicar oficialmente via email: farmacia@paraibuna.sp.gov.br compras.saude@paraibuna.sp.gov.br Tel. (12) 3974-2140 ou 3974-2138, ao contratante no dia previsto para a entrega no endereço especificado no Item 4 (Local e Horário de Entrega), com antecedência mínima de 48 horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão possuir meios necessários para a perfeita e segura entrega dos materiais, observando as condições de conservações e as normas brasileiras vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO - A solicitação do empenho será parcelada de acordo com a demanda da Unidade englobada neste TR mediante a emissão de Ordem de Fornecimento emitida por autoridade competente do Contratante, que deverá constar



a especificação do objeto, quantidade, marca e assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

PARÁGRAFO SEXTO - O acondicionamento e transporte do objeto deverá ser feito dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. Produtos termolábeis, devem estar embalados de maneira a garantir a integridade do produto e acompanhado dos controles de temperatura. Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverão ser informados os cuidados especiais a serem observados na preservação e armazenagem do material, tais como temperatura de armazenagem, limite de umidade ou outros que o material exigir além dos normalmente exigidos conforme o art. 31 da Lei n.º 8.078 de 11/09/90 o qual preconiza que a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, bem como os riscos que apresentem à saúde e a segurança dos usuários;

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a REJEIÇÃO do produto, a CONTRATADA será notificada para a retirada do produto dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe substituição por outro produto da mesma marca que a empresa foi vencedora.

PARÁGRAFO NONO - Quando o fornecimento do item contiver mais de um lote de fabricação, estes deverão estar segregados por embalagem/caixa/volume, não sendo permitido dois ou mais lotes em uma única embalagem/caixa/volume.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora **Priscila Ebram de Miranda**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraíba.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

LUIZ
CARLOS
GELOTTI;29
045959887

Assinado de forma
digital por LUIZ
CARLOS
GELOTTI;29045959
887
Dados: 2024.03.13
14:49:52 -03'00'



PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas e nas ocorrências destas não implica corresponsabilidade da administração, ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.



PARÁGRAFO NONO – Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93 é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E/OU VALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade dos itens na hora da entrega não deverá ser inferior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade, sem rasuras ou emendas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição dos materiais, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções:

I – Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor total da contratação;

LUIZ
CARLOS
GELOTTI:29
045959887

Assinado de forma
digital por LUIZ
CARLOS
GELOTTI:29045959
887
Dados: 2024.03.13
14:50:26 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Compras e Licitações – Contrato N° 024/2024

II – Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

III – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das

obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

IV – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

V – Multa por dia de atraso para início do fornecimento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

VI – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;

VII – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

VIII – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

IX – Multa por inexecução total do ajuste: 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor do contrato;

X – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;

XI – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que ela tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora do contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GELOTTI:29045959887
Dados: 2024.03.13 14:50:46 -03'00'



PARÁGRAFO TERCEIRO – Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO – Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Compras e Licitações – Contrato N° 024/2024

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° **0051/2023** e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho da Pregoeira, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será incorporada a este Contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666/1993, na Lei n° 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 16 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cássio Miranda

Prefeito municipal

LUIZ CARLOS

GELOTTI:29045959887

Assinado de forma digital por LUIZ

CARLOS GELOTTI:29045959887

Dados: 2024.03.13 14:51:26 -03'00'

DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Luiz Carlos Gelotti

Sócio gerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Priscila Ebram de Miranda

Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna
Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Compras e Licitações – Contrato Nº 024/2024

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ Nº.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda.

CNPJ Nº.: 56.081.482/0001-06

EDITAL Nº. 0115/2023

CONTRATO Nº.: 024/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 2080/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 0051/2023

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2024

VIGÊNCIA: 15/03/2025

VALOR (R\$): R\$ 5.440,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR MEIO DE EMENDA IMPOSITIVA, PARA ABASTECIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 16 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS

GELOTTI:29045959887

Assinado de forma digital por LUIZ

CARLOS GELOTTI:29045959887

Dados: 2024.03.13 14:51:52 -03'00'

DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Luiz Carlos Gelotti

Sócio gerente



TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2080/2023

PREGÃO ELETRONICO N°. 0051/2023

EDITAL N° 0115/2023

CONTRATO N°. 024/2024

DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, com sede na Rua Paulo de Frontim, 25 - Vila Virgínia - Ribeirão Preto – SP, inscrita no CNPJ n° 56.081.482/0001-06, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **LUIZ CARLOS GELOTTI** (sócio gerente), portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 4.169.049 - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob n° 743.140.418-20.

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento de todos os itens relativos à Contrato N°. 024/2024, nas quantidades preestabelecidas, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal N°. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal 3717 de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011.

Estância Turística de Paraibuna, 16 de março de 2024.

**LUIZ CARLOS
GELOTTI:29045
959887**

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS
GELOTTI:29045959887
Dados: 2024.03.13
14:52:15 -03'00'

DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Luiz Carlos Gelotti

Sócio gerente